ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO Nº

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL À NOVA UNIDADE MONETÁRIA REGULAMENTADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 032 DE 15 DE JANEIRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT , no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a legislação em vigor

DECRETA:

Art. 1º - As dotações consignadas na Lei nº 970/88 de 30.09.88 , passam a ser expressas em cruzados novos na forma prevista no Art. 19º, da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 032 de 15 de janeiro de 1989, verificando-se os critérios estabelecidos nesta MEDIDA PROVISÓRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam sujeito ao estabelecido neste Artigo os Créditos Adicionais ao Orçamento abertos e reabertos no exercício vigente, até a presente data.

Art. 2º - As dotações consignadas na Lei nº 970/88 de 30.09.88 , estavam expressas em Cz$1.000(hum mil cruzados) passam a ser expressas em 1,00(hum cruzado novo).

PARÁGRAFO ÚNICO - Onde consta, nos anexos,bem como, no Quadro de Detalhamento de Despesas, as expressões "Cz$" e "Valor em 1.000", leia-se independente de transcrição as expressões "NCZ$" e "Valor em 1,00".

Art. 3º - O saldo de cada dotação orçamentária será obtido pela dedução do total prevista na Lei Orçamentária vigente, dos valores dos empenhos emitidos até 13 de janeiro de 1989, verificando-se a equivalência de um cruzado para um milésimo de cruzados novos.

Art. 4º - Os empenhos emitidos antes de 13 de janeiro de 1989, referente a despesas, que por força do próprio ato administrativo venham a ser pagos em data certa, posterior àquela, terão seus valores originais convertidos em cruzados novos, observando-se os fatores de conversão, e demais regras estabelecidas na MEDIDA PROVISÓRIA nº 032 de 15 de janeiro de 1989.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Art. 5º - Na execução do orçamento vigente, os orgãos do Poder Executivo Municipal, ficam sujeitos a uma contenção de despesas correspondente a 30%(trinta por cento) do total das despesas que lhe são consignadas.

§ 1º - Para cumprimento do que estabelece este artigo a Coordenação Municipal de Planejamento elaborará o quadro demonstrativo dos quantitativos destinado a cada orgão.

§ 2º - A contenção prevista neste artigo não se aplica às dotaçoes relativas a pessoal.

§ 3º - Em caráter excepcional, poderá haver liberação de parcela contida na forma desta MEDIDA PROVISÓRIA, por autorização do Prefeito do Municipio de VARZEA GRANDE/MT

§ 4º - As dotações orçamentárias que não apresentarem saldo, o orgão contemplado deverá solicitar o necessário remanejamento através de Crédito Suplementar, oferecendo outras dotações como cobertura exceto aquelas destinadas a pagamento de pessoal e Encargos Sociais e as Amortizações e Encargos de Financiamentos.

§ 5º - Esta MEDIDA PROVISÓRIA entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL